



CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/MT Nº xxx

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º Andar, salas 101, 102 e 103, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-000, Cuiabá/ Mato Grosso, representado nesta ato pelo Presidente, Cláudio Miranda, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº xxx, expedida, e inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado em Cuiabá - Mato Grosso, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR OU CAU/MT**;

II – **xxx**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na xxx, representando neste ato pelo presidente, xxx portador da Carteira de Identidade nº xxx, e do CPF nº xxx, residente e domiciliado em Cuiabá – Mato Grosso, doravante designado **PATROCINADO ou xxx**

RESOLVEM, com fundamento na Deliberação Plenária CAU/MT nº 101, 15 de julho de 2014, e com o Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 1/2014, de 21 de julho de 2014, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão da Comissão de Administração e Finanças e Diretoria Geral do CAU/MT na Reunião, de xx **CELEBRAR** o presente **Convênio de Patrocínio**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1O presente Convênio de Patrocínio é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I – Projeto de Patrocínio apresentado pelo PATROCINADO, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edinal nº 1/2014);

II – Ata da Reunião, realizada em xxx, da Comissão de Administração e Finanças e Diretoria Geral do CAU/MT, na qual foram examinados e deliberada a seleção dos projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/MT no Exercício de 2014;

III – Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2014, de 21 de julho de 2014, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/MT no Exercício 2014;

IV – Deliberação CAU/MT nº 101, de 15 de julho de 2014.

V – Decreto Federal nº 6.170/2007

VI – Lei nº 8.666/1993

Parágrafo único – São partes integrantes deste **Convênio de Patrocínio**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Convênio de Patrocínio é o apoio financeiro do **CAU/MT**, sob a forma de patrocínio, ao **PATROCINADO**, para a execução do seguinte projeto: xxx.

2.2 A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Patrocínio (formulário para Solicitação de Patrocínio, Anexo I do Edital nº 01/2014)

2.3 O responsável técnico pelo projeto é o Senhor xxx, xxx, RG: xxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO OBJETO

3.1 Para execução do projeto de que trata este Convênio de Patrocínio, o CAU/MT se compromete a alocar **R\$ xxx**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1 Os recursos de responsabilidade do **CAU/MT** serão alocados mediante crédito em conta corrente do **PATROCINADO**, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste **Convênio de Patrocínio**.

4.2 É condição para a liberação dos recursos em favor do **PATROCINADO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, Expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b) certidão negativa de débitos relativa a contribuições previdenciárias e às de terceiro, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- c) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
- d) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1 Por força deste **Convênio de Patrocínio**, o **PATROCINADO** se compromete com as seguintes contrapartidas:

I - alocação, para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descrito na cláusula terceira, item 3.1, subitem I deste **Convênio de Patrocínio**;

II - inserção da marca institucional do **CAU/MT** nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do **CAU/MT** no seu financiamento;

III – as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, conforme constam no Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital nº 1/2014).

5.2 As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PATROCINADO**, que mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/MT** de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1 Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/MT** autoriza o **PATROCINADO** a utilizar o nome e a marca do **CAU/MT** nas peças de imagens relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O **PATROCINADO** reconhece o direito do **CAU/MT** fiscalizar, através de seus propostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas incumbirá ao **PATROCINADO** e compreenderá:

I – Comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução (**Formulário de Prestação de Contas – Anexo II do Edital**);

II – comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste **Convênio de Patrocínio**;

III – Apresentação de relatórios analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do xxx e os de responsabilidade do **CAU/MT**;

IV – o relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do CAU/MT.

8.2 A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprove a adequada aplicação dos recursos patrocinados, e no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;
- b) amostra do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/MT;
- c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

8.3 Decorrido o prazo referido no item 9.2 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será tida como irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/MT**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação de taxas SELIC.

8.4 No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o **CAU/MT** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PATROCINADO**.

8.5 Havendo descumprimento, por parte do **PATROCINADO**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira, item 3.1, subitem I, promover-se-á ao ajuste da partição do **CAU/MT** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PATROCINADO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.6 Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/MT** notificará o **PATROCINADO** para, no prazo 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição e mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especiais e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Convênio de Patrocínio vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 20 de dezembro de 2014, incluindo neste período o prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio**;

10.2 Havendo a rescisão do **Convênio de Patrocínio** pelos motivos elencados nesta Cláusula, o **PATROCINADO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar fato.

10.3 A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação de Taxas SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1 acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.4 Nos casos em que o **CAU/MT** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PATROCINADO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 O **PATROCINADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

11.2 O **CAU/MT** não responderá por quaisquer compromisso assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente **Convênio de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº8.666, de 21 de junho de 1993, nº12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Decreto Federal nº 6.170/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO

14.1 Neste ato o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO DO PATROCINADO

15.1 Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Orçamento de 2014 (Patrocínios).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E por estarem de acordo os partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Cuiabá – MT

PATROCINADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF

Nome:
CPF